



## Instrução Normativa PROFEI nº 02, de 26 de junho de 2024

### DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Estabelece critérios e orientações para a **elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado e do Recurso Educacional** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (Profei) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - A dissertação de mestrado virá acompanhada do Recurso Educacional e consiste nas reflexões oriundas de problematizações identificadas pelo mestrando no contexto escolar e o desenvolvimento de pesquisa embasada nos fundamentos científicos e no rigor metodológico. Deverá contemplar em ao menos uma de suas seções uma apresentação fundamentada do Recurso Educacional.

Art. 2º. O Recurso Educacional consiste na contribuição educacional proposta pelo estudante de mestrado a determinado público alvo e deverá ser relevante para o aprimoramento de práticas e reflexões atinentes ao ensino público. O Recurso Educacional deve estar adequado quanto ao meio, à forma, à estética, à linguagem e ao conteúdo em relação a este público alvo.

Art. 3º - A Dissertação de Mestrado deve ter um consistente embasamento teórico e metodológico e fundamentar o Recurso Educacional – ambos entregues simultaneamente para a Banca de Defesa do Mestrado. Ambos devem abordar, em suas diferentes linguagens e propósitos, propostas como aplicabilidade de recursos didáticos, metodologias ou estratégias que possibilitem a proposição de inovações e a busca de soluções que visem a melhoria do ensino da Educação Básica, com implicação no campo profissional da Educação Inclusiva.

Art. 4º - A Dissertação de Mestrado deve estar vinculada a uma das linhas do Programa, selecionada pelo mestrando no ato da matrícula.

Art. 5º - A autorização para a Defesa da Dissertação de Mestrado depende de:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (PROFEI)

§1º - O aluno ter obtido aprovação em sua defesa do Texto de Qualificação da dissertação de Mestrado (Instrução Normativa PROFEI 01/2024) ou aprovação em sua defesa de Texto de Qualificação de seu Trabalho de Final de Curso (Instrução Normativa PROFEI 03/2022, aplicável em momento anterior à observância da Instrução Normativa PROFEI 02/2024).

§2º - Integralização dos créditos em Atividades Complementares (Acs) (Instrução Normativa PROFEI 05/21).

§3º - Aprovação em Exame de Proficiência (Instrução Normativa PROFEI 03/2021).

§4º - Integralização de 24 créditos em disciplinas (Regimento Interno e Instrução Normativa PROFEI 01/2022).

§5º - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizada no prazo máximo de 24 meses.

§6º - O Conselho de Curso poderá, excepcionalmente e mediante pedido fundamentado, decidir pela ampliação do prazo previsto acima.

Art. 6º - A Dissertação de Mestrado deve ser apresentada em um texto dissertativo ou relatório científico que contenha a descrição e fundamentação de um Recurso Educacional elaborado pelo mestrando e ser acompanhada pelo referido Recurso Educacional, a ser apresentado em um dos seguintes formatos:

- a) projeto curricular para uma etapa e/ou escola da Educação Básica;
- b) unidade didática para o ensino de temas e/ou conteúdos específicos da Educação Inclusiva;
- c) estratégias de intervenção em problemáticas específicas da Educação Inclusiva;
- d) produção de material curricular e de produtos tecnológicos;
- e) elaboração de procedimentos, instrumentos de avaliação em Educação Inclusiva;
- f) desenvolvimento de aplicativos, de softwares, de Tecnologia Assistiva;
- g) produção de programas de mídia;
- h) produção de materiais didáticos e instrucionais;
- i) projetos de inovações pedagógicas e/ou tecnológicas.



§1º - A autoria do Recurso Educacional deve ser compartilhada entre mestrando, seu orientador e, caso haja, seu coorientador, com os nomes apresentados nessa ordem.

§2º - O orientador tem a prerrogativa de decidir se participa como autor do Recurso Educacional, devendo ser consultado pelo aluno por escrito, por qualquer meio hábil, sem forma especial. Caso haja coorientador, observa-se a mesma prerrogativa e o mesmo procedimento.

§3º - O texto da Dissertação de Mestrado deve ser apresentado contendo os seguintes elementos:

- a) Pré-textuais;
- b) Textuais;
- c) Pós-textuais

Art. 7º - A Dissertação de Mestrado deve ser apresentado na forma escrita, entregue à Secretaria de Pós-Graduação de cada IES Associada em versão digital acompanhada do Recurso Educacional.

§ 1º A Dissertação de Mestrado deve em pelo menos uma de suas seções referir-se ao Recurso Educacional e discuti-lo de forma fundamentada e acadêmica.

§ 2º A Dissertação de Mestrado deve ter ficha catalográfica própria, bem como o Recurso Educacional deve ter uma ficha catalográfica própria, sempre que for possível, e deverão estar disponíveis em seus respectivos repositórios da IES e do PROFEI.

Art. 8º - Os prazos para a homologação da Banca de Defesa de Mestrado e para a entrega aos membros da banca do Texto da Dissertação de Mestrado, acompanhado do Recurso Educacional, será definido pela IES, observado o prazo máximo disposto acima para a defesa.

Art. 9º - A Dissertação de Mestrado, acompanhada do Recurso Educacional, será submetida à defesa pública.

Art. 10º - A banca para a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser composta, por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e por 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) membro titular e respectivo suplente do PROFEI, 1 (um) membro titular e respectivo suplente externos ao PROFEI, e o Orientador, que será membro nato e deverá presidir os trabalhos da banca de defesa de mestrado.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (PROFEI)

Art. 11º - Da formação da Banca:

§1º - Os membros docentes deverão ter a titulação mínima de doutor.

§2º - Docente cadastrado no PROFEI não será considerado membro externo, mesmo que seja de outra IES Associada.

§3º - A participação dos membros da Comissão Examinadora poderá ser:

- a) Presencial e sincronicamente;
- b) Não presencial e Sincronicamente.

Art. 12º - Os procedimentos para Defesa da Dissertação de Mestrado do PROFEI deverão obedecer às seguintes normas:

- a) A arguição do trabalho ocorrerá em sessão pública perante a Comissão Examinadora;
- b) No julgamento da Dissertação de Mestrado, acompanhada do Recurso Educacional, será atribuído o conceito de aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora;
- c) O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura da ata;
- d) O pós-graduando aprovado na defesa de Dissertação de Mestrado deverá apresentar para homologação pelo Conselho do Programa de Pós-graduação (CPG) de sua IES o texto definitivo da Dissertação de Mestrado e do Recurso Educacional, com as correções propostas e aprovadas pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, no máximo até 60 dias após a data da defesa;

Art. 13º - A Coordenação da IES Associada deverá enviar, via e-mail, as cópias das **ATAS** da defesa da Dissertação de Mestrado de cada mestrando para a Coordenação Nacional até 30 dias após a data da defesa.

Art. 14º - O pós-graduando aprovado na Defesa de Dissertação deverá entregar o exemplar definitivo da Dissertação de Mestrado e do Recurso Educacional para a sua homologação nos órgãos colegiados, seguindo rigorosamente os prazos definidos pela IES na qual o mestrando está vinculado.

Art. 15º - A presente Instrução Normativa é complementada, no que couber e não for contrário a ela, por outras normas do Programa e especialmente pelo disposto para a Qualificação de Mestrado, na Instrução Normativa PROFEI 01/2024.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (PROFEI)

Art. 16º - A presente normativa passa a regular de modo obrigatório toda a matéria referente à Dissertação de Mestrado e ao Recurso Educacional – de sua produção, defesa, alteração e entrega de versão definitiva – para todos os trabalhos cuja banca for marcada para data posterior a 31 de outubro de 2024 em substituição à Instrução Normativa 04/2021 – PROFEI, referente à *Orientações para o trabalho final de curso (TFC)*.

§ 1º - Se assim o desejar, o orientador de mestrado poderá utilizar a presente Instrução Normativa desde o momento de sua aprovação, para definir com seu orientando a produção, a defesa, a alteração e a entrega de versão definitiva do que aqui está regulado para a Dissertação de Mestrado e para o Recurso Educacional, em substituição à Instrução Normativa 04/2021 – PROFEI, referente à *Orientações para o trabalho final de curso (TFC)*.

Art. 17º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do Profei.